



LEI 670-2008

SUMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME NORMAS MINISTERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I

Objetivos

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde Que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao Desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem.

- I - O atendimento à Saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o Ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Capítulo II

Subordinação do fundo

Artigo 2º- O fundo Municipal de Saúde ficará Diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da lei 4320/64;

Capítulo III

Atribuições do Secretário de Saúde

Artigo 3º - São atribuições do Secretario de Saúde;

- I - Gerir o fundo Municipal de Saúde ;
- II- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;
- III-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde,



IV-Submeter ao conselho Municipal de saúde o plano de Aplicação a cargo do Fundo Em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V-Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as Demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a Exigibilidade de cada órgão.

VI-Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou Autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao fundo Municipal De Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII-Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, Referente a recursos que serão administrados diretamente pelo fundo;

VIII - Manter contato permanente com o setor de contabilidade do Município a fim de Acompanhar a execução orçamentária – financeira dos recursos do fundo bem como Solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

Capitulo IV

Tesouraria

Artigo 4º-São atribuições da Tesouraria;

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas despesas para serem encaminhadas ao Secretario de Saúde;

II-Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias á execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III-Manter os controles necessários sobre convênios com órgãos Estaduais [ou a Secretaria do Estado] ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ ou os empréstimos feitos para o setor de Saúde do Município;

IV- **Artigo 11º** Manter em coordenação com o setor de patrimônio o controles dos bens patrimoniais a cargo do fundo e realizar anualmente o inventario dos mesmos, bem como o balanço geral do fundo.

V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretario de Saúde.



VI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

Capítulo V

Recursos do fundo; - Financeiros e ativos.

Artigo 5º-Recursos Financeiros, são receitas do fundo;

I-As transferências oriundas da seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da constituição da Republica, dos orçamentos do Estado e do Município;

II-Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III-O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema único de Saúde e com outras em Entidades financiadoras;

IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI-Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capitais;

VII – Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao fundo;

§ 1º- As receitas descritas nesta capitulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de credito;

§2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependera;

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- De previa aprovação do secretário Municipal de Saúde



Artigo 6º-Ativos do Fundo;

Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde;

I-Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II-Direito que por venturas vier a constituir;

III-Bens móveis que forem destinados e/ ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV-Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de Saúde de Município;

§ Único-Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao fundo Municipal de Saúde;

Capitulo VI

Artigo 7º - Passivos do Fundo

1-Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Capitulo VII

Orçamento e contabilidade

Artigo 8º-Orçamental do fundo Municipal de Saúde

I-O fundo Municipal de saúde será uma unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT [Alterando pela Ecnº];

II- O Orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciara as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados; o plano de Saúde Municipal, o planoplurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e os principios da universalidade e do equilibrio;

III-O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrara o orçamento do município em obediência ao principio da unidade;

IV-O orçamento do fundo Municipal de Saúde observara, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Artigo 9º - Contabilidade

I-A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema de Saúde observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

II-A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exibidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Capitulo VIII

Artigo 10º-Execução orçamentária

I-Imediatamente após promulgação da Lei do Orçamento, o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

II - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Artigo 11º-A despesa do Fundo Municipal de Saúde Se constituirá da seguinte forma;

I-Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;



- II-Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;
- III-Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Saúde;
- V-Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de Saúde;
- VI-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administrativo e controle das ações de Saúde;
- VII-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Saúde;
- VIII-Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente lei;
- IX-A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei;

Disposições finais

Artigo 12º -Fica o poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

I-Eventuais saldos positivos apurados em balanço do fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a credito da mesma programação

III-O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada

II- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 349/1998.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 30 de abril de 2008


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL